



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 234/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Veto n° 10/2023

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Comunica VETO PARCIAL ao Autógrafo n° 85/2023 que Institui a Semana Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Comunica VETO PARCIAL ao Autógrafo n° 85/2023 que Institui a Semana Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes com Crianças e Adolescentes”, referente ao Projeto de Lei n° 109/2023, de autoria do Vereador Marco Mayor, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 423/2023, manifestou-se contrária às razões do veto, assim expondo:

*“Em que pese a interposição do veto, não coadunamos esse entendimento. O projeto prevê a realização de ações que visem a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, por meio da implementação de atividades, palestras e divulgação em mídia do órgão público entre outros, sem atribuir funções específicas aos órgãos do Poder Executivo.*

*Ganha força nos últimos anos, o entendimento de que os projetos de lei que apenas estabelecem orientações e diretrizes a programas a serem implementados posteriormente, sem invadir concretamente a esfera de atribuições do Poder Executivo, são válidas, notadamente porque o Poder Legislativo também é composto por cidadãos eleitos que representam a vontade popular. Neste sentido, colacionamentos julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo que validou lei de autoria municipal que se limitou a instituir diretrizes para políticas públicas, sem adentrar concretamente nos atos a serem praticados pelo Executivo: (..)”*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela rejeição ao Veto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**  
**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora, exarando parecer contrário ao Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 109/2023.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**  
**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**  
**Membro**

